CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
CORREÇÃO DE REDAÇÃO

LEI Nº 5.593 DE 15 DE JULHO DE 2.009

Cria mandato temporário para os Conselheiros Tutelares.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Pelotas aprovou, o Prefeito Municipal, através do Ofício do Gabinete 0294/2009, sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria mandato temporário para Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Fica criado mandato temporário, de até 120 dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os Conselheiros Tutelares que exerciam o cargo até 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. A vigência dos mandatos estipulada na "*caput*" deste artigo poderá ser reduzida se sobrevier posse de novos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2009.-

Vereador ADALIM MEDEIROS
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador EDUARDO MACLUF
1º Secretário